



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00005/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.061208/2021-59

INTERESSADOS: FABRICIO GOMES GONCALVES (SERVIDOR)

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PESQUISA SOBRE A QUALIDADE DAS PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES. ART. 9º DA LEI Nº 10.973/2004. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Reitor,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFES e o município de Alegre-ES (sequencial 03).

2. O objeto do presente acordo é "*estabelecer o acordo de parceria entre a UFES e a PMA objetivando o desenvolvimento de pesquisa sobre a qualidade das pontes de madeira existentes no território do município de Alegre-ES, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica n.º 10.973/2004*".

3. Importante consignar que esta Procuradoria já havia se manifestado, por meio do sequencial 22, sobre as atribuições dos partícipes elencadas no plano de trabalho:

"Tramitar para a PRPPG esclarecer se concorda que a UFES preste serviços de graça para o Município, fornecendo-lhe diagnóstico do estados das pontes e recomendações de conserto, conforme está previsto no Plano de Trabalho do sequencial 4.

Informar, outrossim, se, além de ser um serviço gratuito, a UFES realmente está disposta a arcar com os custos (laboratórios, pessoal etc etc)."

4. Ato contínuo, o Pró-Reitor de Pesquisa e Graduação manifestou-se (sequencial 24):

"À Douta Procuradoria Federal da Ufes,

No entendimento da PRPPG se trata de um projeto de pesquisa, onde de acordo com a peça 3, sucláusula segunda e peça 4, item 5.2 cabe a Prefeitura Municipal de Alegre:

1. Prover bolsas a discentes estagiários durante as atividades de desenvolvimento do trabalho, ou em período previamente definido, quando possível;
2. Adquirir material de consumo necessário para a execução do projeto;

Desta maneira, o entendimento é que o referido processo seja recomendado, visto que não haverá custos para a Ufes e haverá pagamento de bolsas aos discentes da Ufes envolvidos no projeto."

5. Posteriormente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Graduação ratificou seu posicionamento (sequencial 30) e o plano de trabalho foi ajustado (sequencial 37).

6. Eis o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

7. Prefacialmente, convém destacar que a presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

8. Posto isso, o acordo sob análise possui previsão legal na Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo."

9. Sendo assim, salienta-se que o acordo analisado tem por intuito promover o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica.

10. Outrossim, não haverá transferência de recursos entre as partes, *ex vi*:

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes"

11. A respeito, já houve manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Graduação (sequenciais 24 e 30), bem como do coordenador do projeto (sequencial 28) sobre a não prestação de serviços gratuitos da Universidade para o município de Alegre-ES.

12. Prosseguindo, consta dos autos a justificativa de interesse institucional (sequencial 2), assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Graduação, demonstrando a existência do interesse público na assinatura do acordo:

"A implementação do projeto acima identificado é de interesse institucional e representa ganhos para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

1. Corresponde um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional, sobretudo no que se refere a segurança dos usuários;
2. Viabiliza a participação de docentes e alunos (graduação e pós-graduação) da instituição;
3. Proporciona melhorias na infraestrutura acadêmica da instituição;
4. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país.
5. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico."

13. Ademais, também consta dos autos aprovação do acordo pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (sequencial 8), bem como aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (sequencial 13).

14. Por fim, salienta-se que a celebração de acordo de cooperação deve, necessariamente, conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, o plano de trabalho anexado aos autos (sequencial 37) atende a todos os requisitos legais.

CONCLUSÃO

15. Dessa forma, ante o exposto, considerando que os setores técnicos da autarquia asseguraram que não se trata de prestação de serviço, mas de atividade de pesquisa acadêmico-científica, opina-se pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (sequencial 03).

16. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão de Vossa Magnificência.

Vitória, 03 de janeiro de 2022.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068061208202159 e da chave de acesso 9f4c5f62